



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 185182/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
INTERESSADO: FABIO ROBERTO SAMPAIO, SELCO DE OLIVEIRA  
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

## ACÓRDÃO Nº 2830/21 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Poder Legislativo municipal. Ausência de inconformidades. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de São João, referente ao exercício financeiro de 2020<sup>1</sup>, de responsabilidade do Sr. Fabio Roberto Sampaio.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais).

Por intermédio da Instrução nº 2799/21 (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 602/21-6PC, peça 7).

É o relatório.

<sup>1</sup> O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores, constante do portal de relatórios deste Tribunal, é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
284899/17	SELCO DE OLIVEIRA	2016	DP	IVAN LELIS BONILHA	06/06/2018	Regular com ressalvas com aplicação de multa
459226/18 Recurso de Revista	SELCO DE OLIVEIRA	2016	DP	FABIO DE SOUZA CAMARGO	03/04/2019	Conhecimento e não provimento
287794/18	SELCO DE OLIVEIRA	2017	DP	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	18/09/2018	Regular
192100/19	FABIO ROBERTO SAMPAIO	2018	DP	FABIO DE SOUZA CAMARGO	12/08/2019	Regular
256612/20	FABIO ROBERTO SAMPAIO	2019	DP	IVENS ZSCHOERPER LINHARES	07/12/2020	Regular



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os itens relativos ao Controle Interno, aos aspectos fiscais, ao encerramento de mandato, à gestão da Câmara Municipal e à tempestividade na entrega dos documentos que compõem a prestação de contas foram detidamente analisados pela unidade técnica.

O exame das contas (efetivado de acordo com o conteúdo e estruturação definidos pela Instrução Normativa nº 157/2021) não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

O Órgão Ministerial também não indicou qualquer impropriedade.

Nesse contexto, acompanho as manifestações uniformes quanto à conclusão pela regularidade das contas.

## 3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, inciso I<sup>2</sup>, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pela regularidade das contas da Câmara Municipal de São João, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

---

<sup>2</sup> Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João, referentes ao exercício financeiro de 2020; e

II – determinar, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 21 de outubro de 2021 – Sessão Virtual nº 17.

**IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente